

Exmo(a). Senhor (a)
Presidente do Município

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

OF. CIRCULAR 1055/2016/DGACPPF

ASSUNTO EDITAL NMP_4_2016: NOTIFICAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ABATE E REMOÇÃO DE EXEMPLARES DE PINHEIRO E OUTRAS RESINOSAS HOSPEDEIRAS DO NMP

Dando continuidade à implementação das medidas extraordinárias e obrigatórias de proteção fitossanitária contra a propagação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), com especial incidência na Zona Tampão e freguesias adjacentes definidas como Locais de Intervenção (LI), vimos novamente solicitar a Vossa Excelência a afixação e divulgação, urgentes, de cópia do Edital NMP_4_2016 que se junta em anexo, de notificação de todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros e outras resinosas suscetíveis ao NMP, para que procedam ao abate e remoção imediatos de todos os exemplares secos, com sintomas de declínio ou que estejam em áreas afetadas por tempestade ou incêndio.

O presente edital substitui e atualiza o Edital ZT_3_2014, de 7 de novembro, anteriormente publicitado e disponibilizado a essa Câmara por via do ofício circular com a referência 54169/2014/DGACPPF.

Estão autorizadas as reproduções (cópias) que se mostrem necessárias para uma ampla e eficaz divulgação do presente edital, solicitando-se o seu envio às Juntas de Freguesia desse Município para afixação nos locais de estilo e divulgação em, entre outros locais julgados oportunos, casas do povo, paróquias, sociedades recreativas, mercados e associações locais.

Mais se solicita que sejam compiladas e enviadas a este Instituto as certidões de afixação nas juntas de freguesia.

Este edital deve permanecer afixado até publicação de outra notificação de âmbito similar.

O edital e informação associada podem ser consultados no sítio da internet deste instituto (<http://www.icnf.pt/>), informação que, caso Vossa Excelência considere adequado, poderá também ser disponibilizada no sítio da internet dessa Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia e de outros organismos e órgãos de comunicação locais, no sentido de uma ampla divulgação das medidas excecionais em causa.



Para outras informações e esclarecimentos de cariz prático sobre o assunto, sugere-se articulação direta com os serviços desconcentrados do ICNF, I.P., ou com a Divisão de Fitossanidade Florestal e de Arvoredo Protegido, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico nematodo@icnf.pt, com assunto <CM-Esclarecimento Editais NMP>.

O ICNF agradece a cooperação de vossa Excelência e dos serviços que dirige no prosseguimento da divulgação e sensibilização dos munícipes para a execução atempada das ações em questão, de modo a promover o cumprimento da legislação nacional e supranacional vigente por parte dos proprietários florestais e de outros titulares de direitos reais na remoção ou eliminação das árvores suscetíveis ao NMP com sintomas de declínio e que se encontrem em áreas ardidas e, ainda, minimizar-se a atuação do Estado em sua substituição.

Por último, sublinha-se a necessidade de execução das ações referidas até ao dia 30 de março do presente ano, por forma a minimizar os riscos de dispersão e instalação da doença em novas áreas, em particular na Zona Tampão. Dá-se ainda nota que Portugal vai ser objeto de auditoria no início de abril pelos serviços de inspeção da Comissão Europeia, que vêm verificar o cabal cumprimento das medidas fitossanitárias estabelecidas, sob pena de o Estado Português incorrer em incumprimentos com eventual aplicação de sanções.

Com os meus melhores cumprimentos,

Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

João Pinho

Anexo: Edital para o distrito ao qual pertence o município.

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro e, bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº123/2015 de 3 de julho, e pela Declaração de retificação nº38/2015 de 1 de setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Considerando que,

A ocorrência em Portugal do Nemátodo da Madeira do Pinheiro [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al*] obriga à execução de medidas de proteção fitossanitária para controlo da dispersão da doença;

As medidas de proteção fitossanitária contra a propagação do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) se encontram estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, na sua redação atual, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão de 26 de setembro e conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão - área do Continente com uma largura não inferior 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Os riscos fitossanitários associados aos locais de intervenção (LI), confinantes com a Zona Tampão, implicam idêntica aplicação das medidas de proteção fitossanitária;

Todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas nas zonas mencionadas (ZT e LI), estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes das árvores dessas espécies com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, tendo para o efeito sido já notificadas por edital de 25 de setembro e de 7 de novembro, ambos de 2014;

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Importa agora,

Renovar e reforçar a necessidade da prossecução da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos já referidos normativos comunitário e nacional, pelo que:

1. Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus* L.), abetos (*Abies* Mill.), cedros (*Cedrus* Trew.), larícios (*Larix* Mill.), espruces (*Picea* A. Dietr.), pseudotsugas (*Pseudotsuga* Carr.), e tsugas (*Tsuga* Carr.) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores para:

- 1.1. **Proceder ao abate e remoção de todas as árvores das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas),**
 - 1.2. **Tombadas ou que tenham sido afetadas por tempestade ou incêndio;**
 - 1.3. **Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;**
- 2. As árvores a que se refere o ponto 1 devem ser eliminadas no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1. e 1.2.;**

3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;
4. **Findo o prazo estipulado nos pontos 2 e 3, nos casos de incumprimento, o Estado através do ICNF, I. P., pode substituir-se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3.;**
5. Nos casos mencionados no anterior ponto 4., o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º95/2011, na sua redação atual, utilizará o valor da madeira abatida, quando for caso disso, para suportar as despesas com as ações referidas e tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia obrigatória, pelos seus executantes, efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. (<http://www.icnf.pt>);
7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. e 1.3. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, que poderão ir de cinquenta a quarenta e quatro mil euros (50,00€ - 44.000,00€), e, bem assim à aplicação de sanções acessórias, sendo caso disso;**
8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todas as árvores sintomas de declínio, tombadas ou afetadas por tempestade ou incêndio, detetadas;
9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
10. Para qualquer esclarecimento adicional, os interessados podem contactar os serviços do ICNF, I. P., consultar o sítio da internet <http://www.icnf.pt>, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 8 de janeiro de 2016

O Vice-Presidente



João Pinho



EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS – NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO E LOCAIS DE INTERVENÇÃO (LI), CONFINANTES COM A ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
CASTELO BRANCO	Benquerenças
	Castelo Branco
	Malpica do Tejo
	Monforte da Beira
	Santo André das Tojeiras
	Sarzedas
	Cebolais de Cima e Retaxo
	Escalos de Baixo e Mata
	Freixial e Juncal do Campo - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia Juncal do Campo
	Almaceda
FUNDÃO	Três Povos - apenas a parte correspondente à antiga freguesia de Salgueiro
IDANHA-A-NOVA	Ladoeiro
	Medelim
	Penha Garcia
	Proença-a-Velha
	Rosmaninhal
	Toulões
	Idanha-a-Nova e Alcafozes
	Monfortinho e Salvaterra do Extremo
	Monsanto e Idanha-a-Velha
Zebreira e Segura	
OLEIROS	Estreito-Vilar Barroco - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Estreito
	Isna
	Oleiros-Amieira - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Oleiros
	Sarnadas de São Simão
PENAMACOR	Aranhas
	Benquerença
	Meimão
	Meimoa
	Penamacor
	Salvador
	Vale da Senhora da Póvoa
	Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires
Pedrogão de São Pedro e Bemposta	
PROENÇA-A-NOVA	Montes da Senhora
	Proença-a-Nova e Peral - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Peral
	Sobreira Formosa e Alvito da Beira
VILA VELHA DE RÓDÃO	Fratel
	Perais
	Sarnadas de Ródão
	Vila Velha de Ródão